



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 064/ 2009
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições e lhe que confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **COMPLEXO HOTELEIRO**, requerida por **ITA BRASIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, CNPJ. **23.470.716/0001-46**, objeto do **Processo n.º 391.000.008/2009**

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE COMPLEXO HOTELEIRO** está licenciada para o **SHTN TRECHO 02 LOTE 04 – RA I – BRASÍLIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Apresentar relatório **semestral**, a partir da data de liberação desta licença, que contemple:
 - 1.1. O andamento do empreendimento;
 - 1.2. A execução do PRAD na APP;
 - 1.3. Andamento das obras de execução da compensação ambiental.
- 2) Deverá ser respeitada a faixa de 30 (trinta) metros do terreno contados a partir da margem mais alta do Lago Paranoá, definida como Áreas de Preservação Permanente, instituídas pelo Código Florestal e normatizadas pela Resolução CONAMA nº. 303 de 20 de março de 2002;
- 3) A APP, deverá manter-se ausente de intervenções e eventuais danos decorrentes das obras até a realização do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD apresentado;
- 4) É proibida a estocagem de materiais de construção e demais matérias primas, nem tampouco a deposição de lixo, restos de obras e resíduos ou efluentes de qualquer natureza, na faixa de 30 (trinta) metros da APP do Lago Paranoá;
- 5) Fica proibido a exploração de água captada direto do Lago Paranoá em quaisquer atividades e/ou ações sem devida autorização do órgão competente;
- 6) Realizar a compensação florística dos indivíduos arbóreos a serem suprimidos, conforme estabelece os Decretos 14.783/93 e 23.585/03 e contemplando o plantio de espécies nativas;
- 7) Manter a área cercada e isolada, evitando a entrada de pessoas estranhas ao empreendimento, bem como a retirada clandestina de material dos sítios onde serão feitas as fundações dos blocos a serem edificadas;
- 8) Deverão ser afixadas e mantidas placas, às expensas do empreendedor e em local externo e visível do empreendimento, que contenha o nome deste e do proprietário, número do processo de licenciamento no IBRAM (391.000.008/2009), do número da Licença de Instalação com a respectiva validade, além da sinalização ao redor do empreendimento para veículos e pedestres, conforme modelo padronizado pelo IBRAM;
- 9) Fica proibida a instalação de oficina para manutenção de maquinário e de atividade de abastecimento e lavagem de máquinas. Esses serviços deverão ser realizados por empresas especializadas em locais apropriados;
- 10) O ITA Brasil deverá manter a limpeza da área, assim como indicar local para depósito de entulhos e material de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento;

- 11) Utilizar pavimentos alternativos que favorecem a infiltração e a diminuição do fluxo-superficial das águas pluviais;
- 12) A instalação de tapumes em torno das obras deve permanecer até que a mesma estejam concluídas;
- 13) É permanentemente proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto;
- 14) Deverão ser tomados os devidos cuidados e medidas de controle para que o material particulado em suspensão, decorrente da movimentação de terra, não acarrete em danos de saúde pública e que não atrapalhe o tráfego de veículos nas vias externas ao empreendimento e as atividades da população local;
- 15) Cumprir na íntegra com o plano de gerenciamento de riscos, manutenção e operação apresentado, assim como comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que possa causar riscos ao meio ambiente e a saúde pública;
- 16) Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
- 17) Tendo em vista o valor da implantação do empreendimento informado, a compensação ambiental foi calculada em R\$ 228.308,05 (duzentos e vinte e oito mil, trezentos e oito reais e cinco centavos), a ser paga pelo interessado por meio de projeto e obras no Parque do Uso Múltiplo Vila Planalto;
- 18) A compensação deverá ser demonstrada a cada etapa ao IBRAM, para aprovação e acompanhamento, até que o valor total acordado seja atingido;
- 19) O total pagamento da compensação deve ser finalizado em até 2 (dois) anos;
- 20) A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas, assim como a suspensão desta licença por este Instituto.
- 21) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 22) Comunicar a este instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano Ambiental;
- 23) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

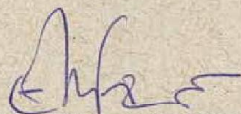
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. **Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 064/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 16 de outubro de 2009.



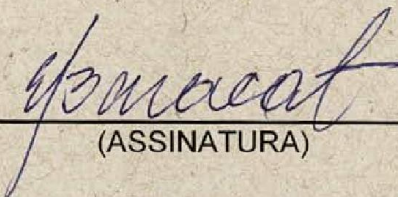
EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 064/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 16 de outubro de 2009.


(ASSINATURA)

EDMOND BARAKAT
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)